

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0984/82

INTERESSADO : "COLÉGIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO"/CAPITAL
ASSUNTO : Matrículas sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons° JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 032/83 - CEPG - Aprovado em 19/01/83.

Comunicado ao Pleno em 26/01/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 0984/82

COLÉGIO "DOM PEDRO"/CAPITAL

Marco Antônio Hadal/1ª série/1974

ESCOLA UNIÃO/SÃO PAULO

Paulo Roberto Barbosa de Campos/1ª série/1974

I.E. LUZWELL/S. PAULO

Yara Azevedo/1ª série/1974

EXTERNATO CAMARGO SILVEIRA/S. PAULO

Maréia Valéria Gualberto Barbosa da Silva/1ª série/
1974

EMPG "ALMIRANTE ARY PARREIRAS"/SÃO PAULO

Jorge Nagamine/1ª série/1974

"VAGALUME" - ESCOLA-JARDIM/SÃO PAULO

Patrícia Marien Setembro/1ª série/1974

GINÁSIO "REGINA MUNDI"/SÃO PAULO.

Marcos Augusto Betti Cesar/1ª série/1974

GESC "MAJOR JOSÉ MARCELINO DA FONSECA" /SÃO PAULO

Selma Fanti/1ª série/1974

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando a-

aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devan ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 0984/82

COLÉGIO "DOM PEDRO"/CAPITAL

Marco Antônio Nadal/1ª série/1974

ESCOLA UNIÃO/SÃO PAULO

Paulo Roberto Barbosa de Campos/1ª série/1974

I.E. "LUZWELL"/SÃO PAULO

Tara Azevedo/1ª série/1974

EXTERNATO CAMARGO SILVEIRA/S. PAULO

Márcia Valéria Gualberto Barbosa da Silva/1ª série/
1974

EMPG "ALMIRANTE ARY PARREIRAS"/S. PAULO

Jorge Nagamine/1ª série/1974

"VAGALUME" - ESCOLA-JARDIM/S. PAULO

Patrícia Marien Setembro/1ª série/1974

GESC "MAJOR JOSÉ MARCELINO DA FONSECA"/ S. PAULO

Marcos Augusto Betti Cesar/1ª série/1974

GESC "MAJOR JOSÉ MARCELINO DA FONSECA/S. PAULO

Selma Fanti/1ª série/1974

São Paulo, 13 de janeiro de 1983

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1983.

a) Cons^o JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente